

Art. 2.º Fica expressamente proibido nas colónias alterar por qualquer forma as rubricas das receitas.

Art. 3.º E de 2 por cento a contribuição de registo por título oneroso ou a sisa devidos pela primeira transmissão a título oneroso dos prédios urbanos construídos de 1 de Julho de 1941 a 31 de Dezembro de 1945, se essa transmissão, seja qual fôr o motivo, se efectuar dentro de três anos contados da data em que os mesmos prédios estiverem em condições de habitação.

Art. 4.º Da contribuição de registo por título oneroso ou da sisa pela aquisição, desde 1 de Julho de 1941 a 31 de Dezembro de 1945, pagos à taxa actual, de terrenos destinados à construção de prédios urbanos será restituída a importância correspondente à diferença entre essa taxa e a de 2 por cento se os prédios urbanos para cuja construção o terreno foi adquirido estiverem dentro de três anos a contar da data dessa aquisição concluídos e em condições de habitação.

Art. 5.º As vantagens concedidas nos artigos 3.º e 4.º dêste decreto não prejudicam outras maiores que porventura já existam em qualquer colónia e applicam-se desde já à colónia de Angola, podendo estender-se a outra ou outras colónias por meio de portaria do Ministro das Colónias, mediante proposta fundamentada dos respectivos governadores.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Portaria n.º 9:838

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, aprovar e pôr em execução o modelo de flutuador para as unidades das colónias, conforme instruções a publicar em separata ao *Boletim Militar das Colónias*.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 19 de Julho de 1941.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 8 de Julho de 1941, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 250.000\$ do n.º 1) para o n.º 2), alínea a), do artigo 635.º, capítulo 4.º, do orçamento d'este Ministério para o corrente ano económico.

10.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Julho de 1941.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.